

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

DISPONIBILIZADO NO DJ Nº 8271
DATA 18/08/2017 PAG.
PUBLICADO EM 21/08/2017
PROCESSO Nº:
CONVENIO TJPI Nº:

Convênio Nº 25/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

TERMO DE CONVÊNIO Nº 53 '2017

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE PICOS - PI.**

Autos do Processo nº 17.0.000004295-1

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **MUNICÍPIO DE PICOS - PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.804/0001-02 com sede na Rua Marcos parente, 155, Centeo, Picos-PI, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JOSÉ WALMIR LIMA**.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenientes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando a manifestação formulada pelo Município de Picos-PI, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, manifestando interesse em firmar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre conveniente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único.

1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO

2.1. Os Convenientes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivo aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2. A disposição de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.

2.3. A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. Compete aos Convenientes cessionários:

3.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente.

6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo conveniente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo município conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

7.1. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

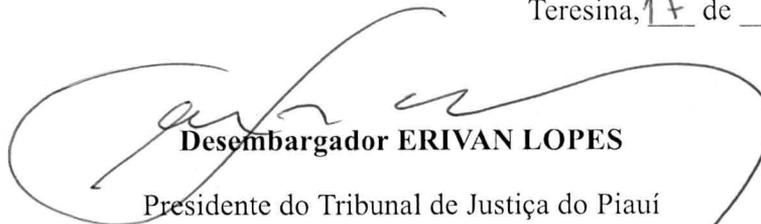
7.2. Revogam-se as disposições do Termo de Convênio nº 20/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina, 17 de 08 de 2017



Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí



Padre JOSÉ WALMIR

Prefeito do Município de Picos - PI

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

NOME DO SERVIDOR	ORGÃO REQUISITANTE
Maria do Espirito Santo Leal Gomes	Tribunal de Justiça/Secretaria da Justiça Itinerante
Vania Santos Luz	Tribunal de Justiça/3ª Vara de Picos-PI
Francisca Rayla do Nascimento Brito	Tribunal de Justiça/ 1ª Vara da Comarca de Picos-PI



LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - JECC DE BOM JESUS-PI
LOCADOR: LARISSA MARTINS ELVAS BARJUD - CPF: 013.418.603-61
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO X, ART. 24 DA LEI 8.666/93
OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ARCÊNIO SANTOS, 542, BAIRRO MIRAMAR, COM A FINALIDADE DE ABRIGAR O JECC DA COMARCA DE BOM JESUS-PI
VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
FONTE/RECURSO: RECURSOS: TJPI. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 040101. FONTE: 18.
DATA ASSINATURA DA RATIFICAÇÃO: 15/08/2017
INFORMAÇÕES: CLC/TJ/PI

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 063/2015

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Termo de Referência: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 063/2015. **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONVENIADA:** Sociedade Piauiense de Ensino Superior Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho. **CNPJ DO CONVENIENTE:** 06.981.344/0001-05. **CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO 1.1.** O presente Convênio tem como objeto a concessão de estágio obrigatório aos alunos matriculados na instituição de ensino conveniada, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular para o desenvolvimento do educando na vida cidadã e para o trabalho. **CLÁUSULA SEGUNDA -DA VIGÊNCIA 2.1.** Pelo presente termo aditivo fica prorrogado a vigência do Convênio por mais 1(um) ano, tendo por termo inicial o dia 12.08.2017 e final 12.08.2018. **CLÁUSULA TERCEIRA -DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1.** O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 57, II, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA QUARTA -DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 4.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo inicial, firmado entre as partes.
DATA DA ASSINATURA: 08/08/2017

6.2. Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 053/2017.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Termo de Referência: Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 053/2017. **Processo SEI nº:** 17.0.000004295-1. **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** Município de Picos-PI. **CNPJ DO CONVENIENTE:** 06.981.344/0001-05. **CNPJ DO CONVENIADO:** 06.553.804/0001-02.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO.

O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre conveniente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único.

1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA DISPOSIÇÃO

2.1. Os Convenientes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivo aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2. A disposição de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.

2.3. A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários)

CLÁUSULA TERCEIRA -DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

3. Compete aos Convenientes cessionários:

3.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA -DA VIGÊNCIA.

4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá **vigência de 05 (cinco) anos** a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA -DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA -DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente.

6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo conveniente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo município conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA -DISPOSIÇÕES GERAIS

7. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

7.1. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

7.2. Revogam-se as disposições do Termo de Convênio nº 20/2017.

CLÁUSULA OITAVA -DO FORO

8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2017

7. PAUTA DE JULGAMENTO